

**Acompanhamento das recomendações
da Auditoria ao Licenciamento Ambiental (LA)
PROCESSO N.º NUI/AR/000010/19.4.AGR****1. Síntese da Ação de Inspeção/Auditoria:****1.1. Âmbito e Objetivo**

Esta Ação de *Acompanhamento da Auditoria ao Sistema de Licenciamento Ambiental* decorreu da atualização do Plano de Ação (PA), por parte da autoridade competente (AC) auditada, a Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA) e insere-se no âmbito da atividade da *Equipa Multidisciplinar de Auditoria aos Sistemas de Regulação e aos Sistemas de Controlo Oficial no âmbito da Segurança Alimentar (EM AS)* desta Inspeção-Geral.

A Auditoria, realizada em 2018, visou avaliar a conformidade legal, eficácia e adequação do sistema de licenciamento ambiental, atento o regime de Prevenção e Controlo Integrados da Poluição (PCIP) no que respeita às industriais enquadradas nas categorias 6.4.b e 6.4c do regime de Emissões Industriais (REI), instituído pela APA, em articulação com as demais AC

A Auditoria dirigiu 19 recomendações à APA, visando o aperfeiçoamento do sistema e melhor cumprimento do regime legal, cuja implementação importa agora avaliar [Relatório de Auditoria nº I/05527/AGR/18, de 14.11.2018, sob o Processo Nº AU/AS/000002/18/AGR, homologado pelo Senhor Ministro do Ambiente e da Transição Energética em 17.01.2019].

A metodologia desta Ação teve por base a análise da informação enviada por esta Agência, no contexto da atualização do seu PA, reportado a 19.07.2019, complementada por reunião, realizada a 17.09.2019, para melhor esclarecimento e recolha de evidências quanto à efetiva concretização das medidas adotadas.

1.2. Conclusões e Recomendações Reformuladas**1.2.1. Conclusões e Recomendações****Conclusões:**

As recomendações da *Auditoria ao Sistema de Licenciamento Ambiental*, objeto de propostas de concretização por parte da APA, no seu Plano de Ação, foram aferidas nesta Ação.

A análise evidenciou que, do total das 19 recomendações dirigidas a esta AC, tinham sido concluídas cinco, encontrando-se as restantes ainda em curso. Assim, as taxas de execução e de conclusão globais eram, respetivamente, 100% e 26%.

Salientaram-se os esforços prosseguidos pela APA no sentido de reforçar a sua equipa técnica, através da abertura de concurso de recrutamento para quatro técnicos superiores, para melhor acompanhamento do sistema. Também as medidas previstas na *Release 4 do LUA*, de monitorização da tramitação processual, permitirão progredir no cumprimento dos prazos.

Relevou-se, contudo, a recente saída de três técnicos, pelo que se mantinha a necessidade da APA continuar a promover o aumento efetivo dos recursos humanos afetos a esta área.

A APA já desenvolveu procedimentos e implementou visitas técnicas no âmbito do licenciamento dos estabelecimentos industriais.

**Acompanhamento das recomendações
da Auditoria ao Licenciamento Ambiental (LA)
PROCESSO N.º NUI/AR/000010/19.4.AGR**

Importando agora garantir a sua regular execução e ampla utilização, visando também a melhor informação de suporte à decisão de LA.

Não existiam ainda entidades acreditadas pelo IPAC, no âmbito do PCIP, que possibilitassem a avaliação prévia da conformidade do projeto a submeter a licenciamento, e da conformidade das instalações ou processos com o projeto aprovado. A intervenção de EA permitiria garantir a melhor e mais célere tramitação processual com vantagem, tanto para o OE como para a APA.

Poderia a APA, a nosso ver, reforçar a divulgação juntos dos OE, quanto às vantagens ao seu recurso, e promover a reflexão do tema, no âmbito do processo de avaliação do Regime LUA em curso.

Persistiam ainda constrangimentos de operacionalidade na Plataforma BdE/SIR e de interoperabilidade com o LUA/SILiAmb que impactavam na correta tramitação dos processos de LA.

Também a inexistência de procedimento de articulação formalizado, no contexto específico das agroindústrias, concorria para o seu agravamento.

Afigurava-se que o desenvolvimento da nova Plataforma BdE/SIR, sob coordenação do IAPMEI, e as medidas de atualização preconizadas pela APA na *Release 4* do LUA/SILiAmb, permitiriam, no seu conjunto, colmatar os constrangimentos de interoperabilidade e garantir a tramitação integrada dos processos entre estes SI.

Enquanto isso, importava que a APA diligenciasse, junto do IAPMEI e DRAP, na formalização de uma norma procedimental de articulação perante processos de licenciamento ambiental submetidos diretamente pelos OE no LUA/SILiAmb, sem o devido conhecimento das EC, evitando bloqueios na sua tramitação.

A Auditoria assinalou que a submissão de pedidos de renovação da LA fora de prazo, vinha induzindo a APA à prorrogação da validade da LA, por vezes sem termo, incorrendo na extensão da sua efetividade para além do legalmente permitido, ao invés de aplicação da sua caducidade.

A *Release 4* do LUA/SILiAmb, em desenvolvimento, permitiria a inibição automática da submissão de pedidos de renovação da LA fora do prazo, bem como a melhor aplicação da caducidade legalmente prevista.

A APA também pretendia limitar a validade das novas LA emitidas, a nove anos, de molde a garantir o seu limite legal, durante o tempo necessário à tramitação da sua renovação.

Importava assegurar a efetiva operacionalização e universalidade das medidas propostas.

A APA vinha desenvolvendo orientações para uma abordagem integrada e integradora no Licenciamento Ambiental em todas as suas vertentes, que importava prosseguir e implementar, considerando o contexto de influência de todas as unidades com impacte cumulativo.

Esta AC aperfeiçoara e estabelecera a formalidade dos procedimentos, na audiência de interessados e na prorrogação do prazo de entrega dos RAA.

Todavia, não instituiu a assinatura eletrónica dos TUA, disposta pela Portaria n.º 137/2017, de 12 de abril, art.º 2º, nº 5. A nosso ver, era inequívoca tal obrigatoriedade.

**Acompanhamento das recomendações
da Auditoria ao Licenciamento Ambiental (LA)
PROCESSO N.º NUI/AR/000010/19.4.AGR**

Encontraram-se já reconhecidos VQ PCIP para o exercício de análise e validação dos RAA dos OE, e sistematizada a informação e documentação necessárias. Perante o número insuficiente destes profissionais para todas as categorias industriais do REI, a APA promoveu em 2019 novo processo de reconhecimento, que se encontrava em finalização.

Relevava-se a importância da atuação destes VQ no universo de instalações PCIP, quanto ao melhor acompanhamento das instalações e cumprimento das condições da LA, bem como do prazo de submissão dos RAA. Tal não obstava à necessária análise sobre dos RAA, por parte da APA.

APA promovera a colaboração com as CCDR, potenciando a partilha de informação e sua análise, e a deteção de alterações nas unidades industriais não comunicadas pelos OE.

A disponibilização de informação no sítio “*LAdigital*” concretizava uma medida de transparência do regime, pelo que importava a sua melhor e mais assídua atualização.

Recomendações:

Visando a melhoria do sistema de LA, e face à análise desenvolvida nesta Ação, é recomendado à APA a continuidade dos aperfeiçoamentos em curso:

Assegurar a dotação de meios humanos que permita o melhor acompanhamento das instalações e o cumprimento dos prazos da tramitação processual.

Prosseguir a sistematização da análise técnica, também por avaliação in loco, e respetivo apoio à decisão dos processos.

Avaliar da dinamização de ações promotoras da acreditação de entidades, cuja intervenção relevava para a melhor instrução dos pedidos.

Articular com as EC norma para a devida comunicação e partilha de informação, nos casos excecionais de requerimento submetido diretamente em LUA/SILiAmb, face aos constrangimentos de operacionalização entre SI. Identificar a existência de processos que possam estar a aguardar início de tramitação, por falta de articulação com as EC.

Garantir o cumprimento das disposições legais para submissão de pedido da renovação da LA, bem como a aplicação tempestiva da caducidade. Assegurar a legalidade de prorrogações da LA já concedidas, atenta a validade máxima da licença.

Prosseguir a melhor implementação da abordagem integrada e integradora do licenciamento ambiental.

Instituir a assinatura eletrónica do TUA, conforme legalmente previsto.

Assegurar a análise sistemática dos RAA, visando melhor acompanhamento das instalações.

Garantir a atualidade da informação constante do site, em “*LAdigital*”.

**Acompanhamento das recomendações
da Auditoria ao Licenciamento Ambiental (LA)
PROCESSO N.º NUI/AR/000010/19.4.AGR****1.3. Propostas**

Atento o exposto, propõe-se o envio do Relatório de acompanhamento das recomendações da Auditoria à APA, para conhecimento e prosseguimento das medidas de desenvolvimento e aperfeiçoamento do sistema (...).

No âmbito do disposto no n.º 6 do Art.º 15º do DL n.º 276/2007, de 31 de julho, mais se propõe que por parte desta AC seja dado conhecimento a esta Inspeção-Geral das ações concretizadas, nas referidas recomendações em curso, no prazo de 180 dias após receção do presente relatório.

2. Despacho(s) de Homologação do Relatório

“Homologo. Dar conhecimento à APA.”

30.11.2021.

Ass) João Pedro Matos Fernandes

Extrato